1. **PREGÃO ELETRÔNICO**
2. **EDITAL Nº 06/2015**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), PARA AS LIGAÇÕES ORIGINADAS DA 4ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, NO ESTADO DE SERGIPE.**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2015**

**PROCESSO Nº 59540.000384/2015-91**

**A V I S O**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF** por intermédio de Pregoeiro devidamente designado torna público aos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, de acordo com as condições deste Edital e seus Anexos.

**OBJETO:** **Contratação de empresa especializada em prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), para as ligações originadas da 4ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Sergipe.**

**CONDIÇOES DE PARTICIPAÇAO:** Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam obrigatoriamente cadastrados no SICAF e devidamente credenciados no sítio **www.comprasnet.gov.br**, para acesso ao sistema eletrônico. As microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar 123/2006 e Lei 11.488, de 15/06/2007.

**DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** Estarão disponíveis para consulta e retirada nos sítios **www.comprasnet.gov.br** e **www.codevasf.gov.br**, bem como na Secretaria Regional de Licitações – 4ª/SL, localizada no Edifício Sede da Codevasf - 4ª Superintendência Regional – 4ª SR, na Av. Beira Mar, 2.150, Bairro Jardins, Aracaju-SE, Fone (79) 3226-8811 e Fax (79) 3226-8825, no horário de 08h às 12h e das 13h30m às 17h30m, **a partir do dia 21 de julho de 2015.**

**INCLUSÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**: A partir da disponibilização do Edital no sítio **www.comprasnet.gov.br** até às **08h59m (oito horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, do dia 03 de agosto de 2015,** respeitado o interregno mínimo de 08 (oito) dias úteis para divulgação da licitação.

**DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS (INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA): Às 09h (nove horas), do dia 03 de agosto de 2015.**

**OBSERVAÇÃO:** O presente Pregão Eletrônico será realizado por meio da Internet no portal **www.comprasnet.gov.br** e observará as condições estabelecidas no Edital em epígrafe, bem como os preceitos do direito público, em especial as disposições da Lei 10.520/2002, do Decreto 2.271/1997, do Decreto 5.450/2005, Lei Complementar 123/2006, subsidiariamente, os dispositivos da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais cominações legais aplicáveis.

Aracaju-SE, **20 de julho de 2015**.

**SAID JORGE NOVAES SCHOUCAIR**

**Superintendente Regional CODEVASF – 4.ª SR**

**ÍNDICE**

01. OBJETO

02. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E LOCALIZAÇÃO

03. DEFINIÇÕES

04. PARTICIPAÇÃO

05. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

06. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

07. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

08. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

09. FASE COMPETITIVA DOS LANCES

10. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11. HABILITAÇÃO

12. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

16. VALOR ESTIMADO

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18. PRAZO DE EXECUÇÃO

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

21. MULTAS

22. OBRIGAÇÕES

23. FISCALIZAÇÃO

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

**ANEXOS**

ANEXO I TERMOS DE REFERÊNCIA

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO III CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DAS CENTRAIS TELEFÔNICAS DA 4ª SR

ANEXO IV PLANILHA DE PERFIL DO TRÁFEGO ANUAL DE LIGAÇÕES TELEFÔNICAS LOCAIS E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL FIXO/FIXO E FIXO/MÓVEL

ANEXO V PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA

ANEXO VI TERMO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VIII GUIA DE RETIRADA DE EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**EDITAL Nº 06/2015**

**PROCESSO Nº: 59540.000384/2015-91**

**DATA/HORA PARA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS:** A partir da disponibilização do Edital no sítio **www.comprasnet.gov.br** até **às 08h59m (oito horas e cinquenta e nove minutos), do dia 03 de agosto de 2015**, respeitado o interregno mínimo de 08 (oito) dias úteis para divulgação da licitação.

**DATA/HORA DE DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS (INICIO DA SESSÃO PÚBLICA): a partir das 09h (nove horas), do dia 03 de agosto de 2015.**

**1. OBJETO**

1.1. **Contratação de empresa especializada em prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), para as ligações originadas da 4ª Superintendência Regional da Codevasf, no Estado de Sergipe**, conforme as condições e especificações dos lotes abaixo:

* **Lote 1 -** Do tráfego telefônico via central telefônica PABX, do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local, de Fixo para Fixo e de Fixo para Móvel e estrutura de a poio.
* **Lote 2 -** Do tráfego telefônico proveniente do PABX e das Linhas Diretas do Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância de Fixo para Fixo e Fixo para Móvel.
* **Lote 3** – Instalação/Habilitação, Assinatura e Chamadas Locais Fixo para Fixo e Fixo para Móvel – VC-1, originadas de linhas diretas não residenciais.

1.2. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, na Secretaria Regional de Licitações – 4ª/SL, localizada no Edifício Sede da Codevasf– 4ª Superintendência Regional – 4ª SR, na Av. Beira Mar, 2.150, Bairro Jardins - Aracaju-SE, Fone (79) 3226-8811 e Fax (79) 3226-8825, devendo o interessado em obtê-lo, dirigir-se ao endereço acima, munido de um CD/ROM ou PEN DRIVE, no horário das 08h às 12h e das 13h30m às 17h30m, horário local, de segunda a sexta-feira, podendo ainda retirá-lo na Internet, gratuitamente, no sítio **www.codevasf.gov.br** ou **www.comprasnet.gov.br.**

1.3. Os interessados que retirarem o Edital através do sítio da Codevasf (**www.codevasf.gov.br**) deverão proceder ao preenchimento da Guia de Retirada do Edital (**ANEXO** **V**) que se encontra na última página deste documento, remetendo-a através do e-mail **4a.sl@codevasf.gov.br** ou do Fax **(79) 3226-8825**. Esses dados serão necessários para que possam ser comunicadas eventuais alterações ou respostas às consultas formuladas. A não entrega deste documento exime a Codevasf de qualquer reclamação sobre alterações ou esclarecimentos do Edital e seus Anexos.

**2. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E LOCALIZAÇÃO**

2.1. A prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) tomará como base as seguintes especificações:

2.1.1. **Lote 1 -** Do tráfego telefônico via central telefônica PABX, do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local, de **Fixo para Fixo e de Fixo para Móvel** e estrutura de a poio, de acordo com as discriminações a seguir:

a) Por à disposição da Codevasf sistema DDR (Discagem Direta a Ramal) com capacidade/numeração para 150 (cento e cinquenta) ramais, em 02 (dois) prefixos, sendo 80 (oitenta) ramais para uso imediato e os demais deverão permanecer reservados, para utilização futura, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

a.1) Para operação do recurso de DDR, deverão ser designadas duas faixas de numeração para os ramais, contendo números distintos e sequenciais.

a.2) Deverá ser mantida durante a vigência contratual a mesma numeração de prefixo, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e aprovadas pela Codevasf.

b) Disponibilizar 01 (um) feixe E1 de 2Mbps com 30 canais, que possam ser configurados como entrada, saída ou bidirecionais, conforme a conveniência técnica da Codevasf, assim distribuídos, para ser instalado no PABX da 4ª SR.

b.1) O PABX (Central Telefônica) está localizado no edifício-sede da 4ª SR, localizado na Av. Beira Mar, 2.150 – Bairro Jardins – Aracaju-SE, CEP: 49025-040.

b.2) Em caso de necessidade a Contratada deverá instalar outro feixe E1 com as mesmas características e condições contratuais vigentes à época da atualização.

c) Caso a licitante vencedora não seja a atual fornecedora dos serviços de telefonia:

c.1) A interceptação das chamadas dos números antigos para os números novos deverá ser realizada pela empresa anteriormente contratada, pelo prazo de 90 dias.

c.2) As novas instalações ocorrerão concomitantemente à desativação do equipamento atualmente em operação, de forma a evitar a interrupção dos serviços, mantendo a continuidade do sistema.

c.3) Os sufixos (MCDU) atuais da Codevasf (ramais) devem permanecer os mesmos, exceto por razões técnicas devidamente comprovadas.

2.1.2. **Lote 2 -** Do tráfego telefônico proveniente do PABX e das linhas diretas do Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância de **Fixo para Fixo** e **Fixo para Móvel**.

a) A prestadora deverá completar as chamadas de longa distância nacionais para fixo ou móvel, originadas da central telefônica PABX e das linhas diretas.

2.1.3. **Lote 3** – Instalação/Habilitação, Assinatura e Chamadas Locais Fixo para Fixo e Fixo para Móvel – VC-1, originadas de linhas diretas não residenciais.

a) Prover a Codevasf de 10 (dez) Linhas Telefônicas Diretas Não Residencias.

a.1) As linhas diretas serão instaladas **02 (duas)** no edifício-sede da **4ª SR,** em Aracaju-SE, e as outras oito nas demais Unidades da Codevasf do interior, mencionadas nos subitens 3.13 ao 3.17, sendo 02 **(duas)** na **4ª/CIB**, 01 (**uma**) na **4ª/DIB,** 03 (**três**) na **4ª/EPR**, 01 (**uma**) na **4ª/DICOP** e 01 (**uma**) no **Complexo São Vicente.**

2.2. A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários à interligação da Codevasf com a rede da operadora, sem ônus para a Contratante.

2.3. Os serviços objeto desta licitação deverão ser compatíveis com os sistemas e equipamentos de telecomunicações descritos no Termo de Referência (**ANEXO I)**.

2.4. Os serviços ora licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei 4.150 de 21.11.62), no que couber.

2.5. A execução dos serviços objeto desta licitação deverá seguir, além das normas atinentes às licitações e contratações públicas, aquelas dispostas pela ANATEL, cujo conteúdo disciplinam os serviços de telecomunicação.

2.6. A licitante que não atender às especificações técnicas estabelecidas terá sua proposta desclassificada.

**3. DEFINIÇÕES**

3.1. **ANATEL -** Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal.

3.2. **SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES -** Entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga.

3.3. **PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO -** Empresa outorgada/autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional.

3.4. **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO -** Definido no PGO como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

3.5. **PERFIL DE TRÁFEGO -** Quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função de determinado período, horário e localidades de destino de maior ocorrência.

3.6. **PLANO DE SERVIÇOS -** Documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação.

3.7. **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS -** Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários do STFC registrado na ANATEL.

3.8. **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS -** Documento de caráter informativo, contendo o detalhamento da composição de preços necessário à análise e comparação das propostas de prestação dos serviços.

3.9. **DDR/E1 -** Serviço telefônico para clientes PABX que disponha da facilidade de Discagem Direta a Ramal – DDR, permitindo que as chamadas telefônicas sejam encaminhadas diretamente ao ramal sem a intermediação de telefonista ou máquina de anúncio. Juntamente com o serviço DDR é necessária a contratação de acessos através de canais de voz com 2 Mpbs em quantidade adequada aos ramais utilizados, que interligará a central do cliente até a central da empresa contratada.

3.10. **VC2 -** É o valor de comunicação aplicado nas ligações dentro de uma mesma área de numeração fechada, ou seja, o primeiro dígito do código nacional da localidade da área de registro do telefone celular (destino) é igual ao primeiro dígito do código nacional de localidade da área de registro do telefone (origem).

3.11. **VC3 -** É o valor de comunicação aplicado nas ligações entre áreas distintas de numeração fechada, ou seja, o primeiro dígito do código nacional de localidade da área de registro do telefone celular (destino) é diferente do primeiro dígito do código nacional de localidade da área de registro do telefone (origem).

3.12. **4ª SR –** 4ª Superintendência Regional da Codevasf, em Aracaju-SE.

3.13. **4ª/EPR -** Escritório de Apoio Técnico de Propriá-SE.

3.14. **4ª/CIB –** Centro Integrado de Recursos Pesqueiro e Aquicultura de Betume – Neópolis-SE.

3.15. **4ª/DIB –** Distrito de Irrigação de Betume – Neópolis-SE.

3.16. **4ª/DICOP –** Distrito de Irrigação Cotinguiba/Pindoba – Propriá-SE.

3.17. **Complexo de São Vicente** – Oficina Eletro-mecânica – Propriá-SE.

**4. PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste pregão eletrônico os interessados que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam obrigatoriamente cadastrados no SICAF e previamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI (provedor do sistema), através do sítio **www.comprasnet.gov.br** para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e as sociedades cooperativas poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar 123/2006 e Lei 11.488/2007.

4.1.1.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º, bem como, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

4.1.2. Para participação no Pregão Eletrônico a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório. (§ 2º, art. 21, Decreto 5.450/2005).

4.1.3. A participação na licitação implica na aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e seus Anexos e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4.2. Caberá à licitante interessada em participar deste Pregão Eletrônico:

a) credenciar-se no SICAF;

b) remeter, no prazo estabelecido no subitem 8.1 deste Edital, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta de preços;

c) responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Codevasf responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inc. III, do Decreto 5.450/05);

d) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inc. IV, Decreto 5.450/2005);

e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

f) utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

g) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

a) em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a Codevasf ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão integrante do SISG/SIASG;

c) cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como empregados ou ocupantes de função gratificada na Codevasf;

d) estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País.

4.4. Não será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, nem a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto desta licitação.

**5. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS**

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos do processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do Fax **(79) 3226-8825** ou do e-mail **4a.sl@codevasf.gov.br**. As consultas formuladas fora deste prazo serão considerados como não recebidas.

5.2. A licitante deverá, além das informações específicas requeridas pela Codevasf, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias. Somente serão aceitas normas conhecidas que assegurem qualidade igual ou superior à indicada nas especificações.

5.3. As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam, de algum modo, afetar o fornecimento do objeto, seus custos e prazos.

5.4. O atestado de visita não é exigido, porém, a licitante é a inteira responsável pela verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta.

5.4.1. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

5.4.2. O horário para visita deverá ser agendado com a Unidade Regional de Patrimônio, Material e Serviços Auxiliares – 4ª/GRA/USA pelo telefone (79) 3226-8807 e poderá ser realizada nos dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 13h30m às 17h30m, até o último dia útil que anteceder a abertura do certame licitatório.

5.5. Analisando as consultas, a Codevasf deverá esclarecê-las e, acatando-as, deverá alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus Anexos, comunicando sua decisão, também por meio eletrônico, via internet, no sítio **www.comprasnet.gov.br**, divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.6. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus Anexos, que a comprovou e a encontrou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve da Codevasf, satisfatoriamente, as eventuais informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta apresentada, implicando na aceitação plena de suas condições.

**6. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

6.1**.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, Decreto 5.450/2005), devendo ser providenciado no sítio **www.comprasnet.gov.br**.

6.2. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (art. 3º, § 6º, Decreto 5.450/2005).

6.4. A perda da senha ou quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Codevasf, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, Decreto 5.450/2005).

**7. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

7.1. Após a divulgação do Edital no sitio do Comprasnet: **www.comprasnet.gov.br**, a licitante deverá apresentar, no campo correspondente dentro do sistema eletrônico denominado **“Descrição detalhada do serviço ofertado”**, a sua Proposta de Preços, contendo a descrição completa dos serviços a serem executados, **indicando as especificações técnicas e quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes**, em língua portuguesa, obedecidas as exigências técnicas deste edital, contemplando ainda os valores unitário e total dos itens de cada Lote, estando incluídos todos os impostos, taxas, despesas e quaisquer outros incidentes sobre o objeto deste Pregão, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art. 21, caput, Decreto 5.450/2005).

7.2. Fica esclarecido que o perfil de tráfego das ligações telefônicas efetuadas, **ANEXO I**, tem a única finalidade de subsidiar as licitantes a elaborarem suas propostas. O valor trata-se de mera estimativa, razão pela qual não poderá ser exigido, nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da 4ª SR, sem que isso justifique qualquer indenização à licitante vencedora. Sendo assim, do quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido.

7.3. As propostas serão aceitas somente para todos os itens dos Lotes, conforme a Planilha de Custos e Formação de Preços disposta no **ANEXO I** deste Edital. Cotações para itens isolados não serão aceitas, implicando na desclassificação da proposta.

7.4. Os preços propostos pelas licitantes não poderão ser superiores aos valores constantes no **Plano Básico de Serviços** aprovados pela ANATEL.

**7.4.1. As licitantes classificadas como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte deverão declarar, no ato do envio de suas propostas, em campo próprio do sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º, da Lei Complementar 123/2006, para fazerem jus aos benefícios previstos na referida Lei.**

7.5. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.6. Apresentada a proposta, ainda que omissa em sua descrição, mas aceita pelo Pregoeiro, a licitante compromete-se a executar os serviços, objeto deste Edital, sem preterição de quaisquer especificações pertinentes constantes do subitem 2.1 deste Edital.

7.7. Não serão consideradas propostas com quantidade ou especificação diversa da solicitada neste Edital.

7.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento.

7.9. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura deste Pregão, sujeito a revalidação por idêntico período.

**8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

8.1. **A partir das 09h (nove horas), do dia 03 de agosto de 2015,** e em conformidade com o subitem 7.1. deste Edital terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico 06/2015**, com a divulgação das Propostas de Preços incluídas e aceitas pelo Sistema.

8.2. O pregoeiro analisará as propostas de preços divulgadas pelo sistema, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (§ 2º, art. 22, Decreto 5.450/2005), bem como aquelas que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento, dando assim início à etapa de lances, conforme previsto neste Edital e de acordo com o Decreto 5.450/2005.

8.3. Não serão consideradas propostas que contemplem a execução dos serviços diferente à solicitada neste Edital.

8.4. O Sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9. FASE COMPETITIVA DOS LANCES**

9.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e valor consignado no registro.

9.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

9.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, podendo disputar os 2º, 3º, 4º lugares e assim sucessivamente, se houver.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

9.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.6.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.6.2. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

9.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.7.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes, informando que após transcorridos 30 (trinta) minutos, a contar do aviso do Pregoeiro, a qualquer momento a etapa de lances será encerrada.

9.8. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedade cooperativa (art. 44, Lei Complementar 123/2006 e Lei 11.488/2007).

9.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e sociedade cooperativa sejam inferiores em até 5% (cinco por cento) em relação à proposta mais bem classificada.

9.8.1.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada, e aquelas que se seguirem na ordem de classificação, serão convocadas para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.8.2. Para efeito do disposto no subitem 9.8.1 deste Edital (art. 45, Lei Complementar 123/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado

b) não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º, do art. 44, da Lei Complementar 123 supramencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º, do art. 44, da Lei Complementar 123 retromencionada, os lances serão ofertados de acordo com a ordem de classificação definida pelo próprio sistema.

9.8.2.1. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 9.8. acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.8.2.2. A condição prevista no subitem 9.8.2.1. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

9.9. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

9.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.11. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inc. IV, Decreto 5.450/2005).

9.12. O Pregoeiro poderá anunciar a(s) licitante(s) vencedora(s) imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da **aceitação do lance de menor valor.**

**10. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

10.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme as disposições deste Edital e seus Anexos (art. 25, Decreto 5.450/2005).

10.2. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.2.1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem acima, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

10.3. A proposta de Preços, inicialmente encaminhada nos termos determinados no subitem 7.1. deste Edital, que compreende a descrição dos objetos ofertados e todas as demais informações afins julgadas necessárias ou convenientes, **deverá ser reformulada pela licitante vencedora**, em forma de Planilha, conforme modelo de Termo de Proposta de Preços, constante do **ANEXO III** devidamente preenchida, parte integrante deste Edital, após a fase de lances, com a composição dos itens dos quais foi vencedora, com valores unitário e total para os equipamentos devidamente atualizados, bem como com o valor global do lote, e **enviada via sistema comprasnet (convocação), via e-mail 4a.sl@codevasf.gov.br ou fax (79) 3226-8825**, **no prazo de até 02 (duas) horas**, a partir da comunicação da Codevasf por meio do seu Pregoeiro, e se constituirá do seguinte:

a) Razão Social, endereço, telefone/fax, e-mail, número do CNPJ, Banco, agência, número de conta corrente e praça de pagamento, número dos telefones fixos e celular do representante da empresa, e nome e qualificação do representante que assinará o contrato;

b) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão;

c) Termo de Proposta de Preços, constante do **ANEXO IV**, que é parte integrante deste Edital, devidamente preenchido.

10.4. A Proposta de Preços reformulada, de que trata o subitem 10.3 acima, **deverá ser encaminhada em original no prazo de até 03 (três) dias úteis**, para o endereço contido no subitem 1.2 deste Edital, contado da data da comunicação da Codevasf por meio do seu Pregoeiro, sob pena de desclassificação da proposta.

10.5. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez aceitas as propostas de preços.

**11. HABILITAÇÃO**

11.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta por lote, desde que aceita pelo Pregoeiro, deverá comprovar a situação de regularidade de acordo com o que segue:

**11.1.1. Verificação, "*on line*", junto ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, conforme a IN nº 02/2010 - SLTI/MPOG, da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Econômico-Financeira:**

a) Habilitação jurídica, conforme art. 28, da lei 8.666/93.

b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e da regularidade fiscal perante as FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, O SISTEMA DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS e O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO-FGTS;

c) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.1.1. A boa situação financeira, conforme o art. 31, I, da Lei 8.666/93, será confirmada consoante os critérios de análise econômico-financeira do SICAF, constante no art. 43, V, da IN nº 2/2010, em que é comprovada na hipótese de a licitante dispor Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), **como exigência imprescindível para sua habilitação**.

11.1.1.1.1. **As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima, quando de suas habilitações, deverão comprovar o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo no valor de 10% do estimado para contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93, como exigência imprescindível para sua habilitação.**

**11.1.2. Declarações a serem enviadas através do sistema do Comprasnet:**

a) No caso de ME ou EPP, a mesma deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, com base no que preceitua o art. 11, do Decreto 6.204/2007 (**ANEXO II**);

b) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal (**ANEXO II**);

c) Declaração da inexistência de fato superveniente até a data do início da sessão que impeça a sua habilitação no presente processo licitatório, e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (**ANEXO II**);

d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com o determinado na IN 02/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (**ANEXO II**).

**11.1.3. Documentação complementar para habilitação não contemplada pelo SICAF:**

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, com prazo de validade em vigor

b) Cópia do Instrumento de Outorga do Serviço Telefônico Fixo Comutado, modalidade local (Contrato de Concessão ou Termo de Autorização), assinado com a ANATEL.

c) Caso a licitante se enquadre na situação prevista no **item 11.1.1.1.1**, a mesma deverá apresentar Contrato social ou documento equivalente, acompanhado do(s) aditivo(s), se houver; ou Balanço Patrimonial do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir, para fins de comprovação do capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo no valor de 10% do estimado para contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.

**c.1) Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:**

**c.1.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):**

c.1.1.1) publicados em Diário Oficial; ou

c.1.1.2) publicados em jornal de grande circulação; ou

c.1.1.3) por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**c.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):**

c.1.2.1) por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou

c.1.2.2) por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**c.1.3) sociedade criada no exercício em curso:**

c.1.3.1) fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado e autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**c.2) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por Contador, ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;**

**c.3) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo anexado ao balanço. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos;**

11.1.3.1. A validade das certidões referidas no subitem 11.1.1 corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Codevasf convenciona o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.

11.1.3.2. Caso a(s) certidão(ões) expedidas pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) POSITIVA(S), deverá constar expressamente na mesma o efeito NEGATIVO, nos termos do art. 206, do Código Tributário Nacional - CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de recebimento das propostas.

11.1.3.3. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente executará as serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND junto ao INSS e do CRF junto ao FGTS, sendo que neste último caso deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.

11.1.4. A Codevasf procederá verificação junto ao sítio **www.portaldatransparencia.gov.br** no intuito de verificar a inexistência de impedimento da empresa participante em licitar e contratar com a Administração Pública e por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ, **www.cnj.jus.br**, sob pena de inabilitação;

11.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos no subitem 11.1.1 deste Edital, no que couber.

11.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados ou que estejam com validade vencida no SICAF deverão ser apresentados via **sistema comprasnet (convocação)**, fax **(79) 3226-8825** ou e-mail **4a.sl@codevasf.gov.br**, no prazo de 02 (duas) horas após a solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

11.3.1. Os documentos enviados via fax ou e-mail, quando não for possível ao pregoeiro autenticá-los na página do órgão ou entidade que os emitiu, deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Secretaria Regional de Licitações – 4ª/SL, pelo pregoeiro oficial ou membro da equipe de apoio, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da apresentação via sistema, fax ou email, sob pena de inabilitação.

11.4. A não comprovação de regularidade de quaisquer dos documentos indicados no subitem 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e existência de qualquer impedimento a que se refere o subitem 11.1.4 acima implicará na inabilitação da licitante, com a consequente desclassificação da proposta e aplicação das penalidades previstas no art. 28, do Decreto 5.450/2005.

11.5. Nos termos do art. 42, da Lei Complementar 123/2006, em se tratando das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, a comprovação de regularidade fiscal, somente será exigida quando da assinatura do contrato com a Codevasf. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, caput, Lei Complementar 123/2006).

11.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Codevasf, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa (art. 43, § 1º, Lei Complementar 123/2006).

11.5.2. A não-regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 11.5.1 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Codevasf convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação do objeto de que trata este Edital, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º, Lei Complementar 123/2006).

11.6. No julgamento dos documentos de habilitação o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação (§ 3º, art. 26, Decreto 5.450/2005).

11.7. Se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e seus Anexos, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s).

**12. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**12.1. Até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

12.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração dos Termos de Referência e do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até **24 (vinte e quatro)** horas, contado da data do pedido da impugnação.

12.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art. 26, Decreto 5.450/2005).

13.2. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada classificada em primeiro lugar.

13.4. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria Regional de Licitações – 4ª/SL, na Sede da Codevasf - 4ª Superintendência Regional, em Aracaju-SE, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 13h30m às 17h30m, horário local, de segunda a sexta-feira.

13.6. As razões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, tempestivamente, no endereço acima, e dirigidas ao Pregoeiro, que os analisará e quando mantiver sua decisão, encaminhará os autos à autoridade competente, que, neste caso, deverá decidir sobre o recurso.

13.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais e que não forem apresentados na forma estabelecida neste Edital e em seus Anexos.

**14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação dos itens à(s) licitante(s) vencedora(s) pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14.2.2. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a contratação com vistas à verificação da aceitabilidade dos itens cotados, antes da homologação do certame.

**15. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

15.1. Alicitante vencedora será convocada por escrito para assinar o contrato na Assessoria Jurídica – 4ª/AJ, na Sede da Codevasf - 4ª Superintendência Regional, em Aracaju-SE, devendo comparecer no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da convocação.

15.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, no decorrer do prazo especificado no subitem 15.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Codevasf.

15.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, bem como a não apresentação das mesmas condições exigidas para sua participação e habilitação neste certame, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

15.5. Na hipótese do não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, é facultado à Codevasf, por intermédio do Pregoeiro, convocar as licitantes remanescentes, por ordem de classificação para fazê-lo, analisada a aceitabilidade da proposta, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, sem prejuízo da cominação legal prevista no subitem 24.1, deste Edital.

15.6. A Codevasf providenciará a publicação do extrato do instrumento de Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

15.7. O Contrato a ser assinado com a licitante vencedora só terá eficácia legal após a publicação do respectivo extrato, do Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado na forma dos §§ 1º e 2º, do art. 57, da Lei 8.666/93.

**16. VALOR ESTIMADO**

16.1. O valor estimado para custear o objeto a licitar é de **R$ 83.856,39** **(Oitenta e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos).**

**17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. Os recursos para o objeto deste Pregão correrão à conta dos seguintes programas de trabalho: 04.122.2111.2000.0001 – Administração da Unidade Nacional – Custeio Administrativo da Codevasf (PTRES 089684); 04.122.2111.8785.0001 – Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento – GAP/PAC – Nacional (PTRES 089690); 11.333.2044.4786.0001 – Captação e Monitoramento da Juventude Rural (Projeto Amanhã) - Nacional (PTRES 089664); 20.608.2052.2819.0028 – Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisas em Aquicultura – No Estado de Sergipe (PTRES 089675); 22.691.2029.20N8.0001 - Promoção de Iniciativas para o Aprimoramento da Produção e Inserção Mercadológica – Plano Brasil sem Miséria – Nacional (PTRES 089683); 20.607.2013.20EY.0001 - Administração dos Perímetros Públicos de Irrigação – Localização 460.100; 460.200; 460.300 (PTRES 089669); – ND 339039 – Serviços Pessoa Jurídica, sob gestão da 4ª SR da Codeasf.

**18. PRAZO DE EXECUÇÃO**

18.1. O prazo para execução dos serviços objeto desta licitação é de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do Contrato, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma dos §§ 1º e 2º, do art. 57, da Lei 8.666/93, após avaliação da qualidade dos serviços prestados e dos preços praticados no mercado, de forma a manter a condição mais vantajosa para a administração, mediante manifestação expressa das partes.

**19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

19.1. A Contratada disponibilizará mensalmente para a Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, para efeito de pagamento, as Faturas dos serviços de telecomunicações e o detalhamento das contas correspondentes aos serviços prestados. Caso haja atraso na apresentação da Fatura/Conta Telefônica e do detalhamento dos serviços, o pagamento será prorrogado pelo mesmo período do atraso.

19.2. A Contratante efetuará o pagamento até o dia do seu vencimento, dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à prestação dos serviços contratados.

19.3. A Contratada deverá encaminhar as Contas Telefônicas/Faturas das Linhas Diretas, de forma individualizada, bem como o detalhamento das ligações via PABX (tronco), para o acompanhamento e controle das ligações telefônicas efetuadas.

19.4. As Faturas/Contas Telefônicas deverão ser entregues em papel timbrado, contendo o resumo dos serviços prestados com o respectivo valor por serviço, o percentual de desconto, o valor da glosa em função dos descontos e o valor final faturado.

19.5. Os valores e descontos deverão estar claramente demonstrados, de forma que possam ser conferidos pela Contratante.

19.6. Todas as contas telefônicas do mês deverão ser encaminhadas juntas em um único dia. Contas apresentadas em separado somente serão enviadas para pagamento no mês subsequente.

19.7. As linhas telefônicas da Codevasf deverão estar individualizadas e/ou agrupadas, conforme orientação da Unidade Regional de Patrimônio, Material e Serviços Auxiliares – 4ª/GRA/USA.

19.8. Somente poderão ser faturados os serviços referentes ao objeto do contrato assinado entre a Contratante e a Contratada, devendo qualquer outro serviço não contratual eventualmente prestado pela Contratada ter o seu faturamento enviado em nota fiscal à parte.

19.9. À Codevasf fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se o serviço não for executado em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

19.10. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

19.11. A fatura só será liberada para pagamento depois de aprovada pela área gestora, e autorizada pelo Superintendente da 4ª Superintendência Regional, com sede em Aracaju-SE. Deverá estar isenta de erros ou omissões, sem o que será, de forma imediata, devolvida à Contratada para correções.

19.12. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 19.2., caso em que a Codevasf pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

,

Onde:

***AM*** *= Atualização Monetária*

***P*** *= Valor da Parcela a ser paga; e*

***I*** *= Percentual de* ***atualização monetária***, assim apurado:

**I = (1+im1/100)dx1/30 x(1+im2/100) dx2/30 x … x (1+imn/100) dxn/30** – 1,

Onde:

***i =*** *Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “m”;*

***d =*** *Número de dias em atraso no mês “m”;*

***m =*** *Meses considerados*

19.13. Não sendo conhecido o índice para o período será utilizado, no cálculo, o último índice conhecido.

19.14. Quando utilizado o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

19.15. Nos cálculos deverão ser utilizadas 5 (cinco) casas decimais.

**20. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

20.1. Os preços, após o interregno mínimo de um ano, contado da data da assinatura do contrato, poderão ser reajustados mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, aplicando-se a seguinte formula:

, onde:

- é o valor do reajustamento procurado;

- é o valor contratual a ser reajustado;

- é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;

- é o índice inicial correspondente ao mês de assinatura do contrato. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à Contratante, por meio de documento oficial expedido pela Contratada.

**21. MULTAS**

21.1. Em caso de inadimplemento, por parte da licitante vencedora, de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas no Edital, à mesma será aplicada a multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do **prazo contratual**, o que dará ensejo à sua rescisão.

21.2. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, observando-se o seguinte:

a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da convocação.

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela licitante vencedora, esta será convocada a recolher à Unidade Regional de Finanças – 4ª/GRA/UFN da Codevasf/4ª SR, localizada no endereço contido no subitem 1.2 deste Edital, o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.

21.3. A licitante vencedora terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da data de cientificação da aplicação da multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame.

21.4. Após o procedimento estabelecido no subitem anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá relevar ou não a multa.

21.5. Em caso de relevação da multa, a Codevasf se reserva no direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

21.6. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

**22. OBRIGAÇÕES**

**22.1. Das obrigações e responsabilidades da contratada:**

22.1.1. Responder pelos danos causados diretamente à Codevasf ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Codevasf;

22.1.2. Por à disposição da Codevasf suporte técnico em período integral, ou seja, 24 horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, inclusive feriados, com atendimento em caso de falha nos entroncamentos nas linhas diretas, nas centrais da concessionária local de telefonia fixa, ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela Contratada e instalados nas dependências físicas da Codevasf;

22.1.3. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços, inclusive quando praticada nas dependências da Codevasf;

22.1.4. Substituir, repor ou ajustar os equipamentos de sua propriedade, destinados à prestação dos serviços contratados, quando isto se fizer necessário, em horário a ser acordado entre as partes, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

22.1.5. Manter à disposição da Contratante serviço preventivo de manutenção da rede de telecomunicação instalada de modo a garantir a operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma permanente e periódica. Fica a cargo da Codevasf a designação de servidor de seu quadro de pessoal para o acompanhamento deste serviço;

22.1.6. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

22.1.7. Apresentar ao fiscal do Contrato, na ocorrência de falhas, relatório completo indicando seus motivos, bem como os métodos e práticas adotadas para sua solução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação;

22.1.8. Comunicar, por escrito, ao fiscal do Contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

22.1.9. A Contratada deverá oferecer, para efeito de apoio técnico-operacional, as seguintes condições:

22.1.9.1. Suporte via telefone (gratuito), fax e correio eletrônico; por funcionário específico da Contratada, previamente informado à Contratante.

22.1.9.2. Atender às solicitações do fiscal do contrato, corrigindo no prazo máximo de 08 (oito) horas, contado a partir da notificação, em conformidade com o art. 22, da Resolução 605/2012, da ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

22.1.9.3. Em todos os casos de atendimento ou visita técnica, a Contratada deverá providenciar o prévio agendamento junto à Unidade Regional de Patrimônio, Material e Serviços Auxiliares – 4ª/GRA/USA da Codevasf, por meio do endereço eletrônico evandro.rodrigues@codevasf.gov.br, pelos telefones (79) 3226-8807 ou 3046-8707;

22.1.9.4. Consultoria técnica especializada, suporte via telefone ou presencial, em telecomunicações com o objetivo de manter a Contratante informada das novas tecnologias disponíveis para os serviços prestados e consequentes benefícios para a Codevasf.

22.1.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da Codevasf;

22.1.11. Manter, durante o período de vigência do contrato, um preposto aceito pela Codevasf, para a representação da Contratada, sempre que necessário;

22.1.12. Manter sigilo da comunicação e dos documentos de cobrança, não podendo, em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer informação acerca da prestação dos serviços contratados, sem a prévia e expressa autorização da Codevasf;

22.1.13. As ligações a cobrar, recebidas e aceitas pela Codevasf, deverão ter o mesmo percentual de desconto nos serviços prestados oferecidos às ligações originadas pelos telefones da Codevasf, quando realizado pela mesma operadora.

22.1.14. O Contratado deverá garantir a qualidade dos serviços durante a vigência do contrato.

**22.2. Das obrigações e responsabilidades da contratante:**

2.2.1. Cabem à Codevasf as seguintes obrigações e responsabilidades, além das disposições legais e demais estabelecidas no contrato:

22.2.1.1. Receber os empregados e o preposto da Contratada, devidamente credenciados, para execução dos serviços previamente agendados, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades;

22.2.1.2. Prover a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, tais como climatização e alimentação de energia, além de local e instalações adequados;

22.2.1.3. Comunicar à Contratada, o mais breve possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

22.2.1.4. Programar o PABX para pré-selecionar o código de rota da Contratada na realização de suas chamadas de longa distância nacional e internacional;

22.2.1.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Codevasf, não deverão ser interrompidos.

**23. FISCALIZAÇÃO**

23.1. A fiscalização dos serviços será feita diretamente pela Codevasf, através de servidor formalmente designado na forma do art. 67, da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a Contratada está executando o contrato em conformidade com este Edital e seus Anexos.

23.2. A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a licitante vencedora, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a licitante vencedora assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

23.3. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Gerência Regional de Administração e Suporte Logístico – 4ª/GRA, responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato.

23.4. A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a licitante vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões.

23.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

23.6. Das decisões da Fiscalização, poderá a licitante vencedora recorrer à Gerência Regional de Administração e Suporte Logístico – 4ª/GRA, responsável pelo acompanhamento do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista no respectivo item.

23.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a licitante vencedora da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

**24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

24.1. A inexecução total ou parcial, de qualquer natureza, do objeto deste Edital sujeita a Contratada a sanções administrativas, conforme disposto abaixo, sem prejuízo do estabelecido no Capítulo IV, da Lei 8.666/93 e normas conexas.

a) Advertência;

b) Multa conforme disposto no item 21;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

24.2. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a critério da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

24.3. A sanção estabelecida no subitem 24.1, alínea “d”, é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

24.4. Para a aplicação das sanções previstas no presente Edital, a inexecução total ou parcial será punida de acordo com a gravidade do comprometimento na prestação dos serviços pela Contratada:

a) FALTAS LEVES: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e/ou multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e não inviabilizam a regular prestação dos serviços.

b) FALTAS MODERADAS: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando parcialmente a execução do contrato.

c) FALTAS GRAVES: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos diretos e continuados aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da Contratada.

d) FALTAS GRAVÍSSIMAS: puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 02 (dois) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da Contratada.

24.5. A reincidência em condutas faltosas, independentemente da gravidade, ensejará a aplicação de penalidades atribuídas a condutas de maior gravidade pela Administração.

24.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela 4ª Superintendência Regional da Codevasf, respeitado o encerramento do prazo para defesa prévia e manifestação da Contratada.

24.7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

24.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita no subitem 24.1, alínea “c”, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

24.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.10. Em qualquer caso, a Contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema.

24.11. **Rescisão contratual**:

24.11.1. Os casos de rescisão contratual serão regidos nos termos da Lei 8.666/93, Capítulo III, Seção V e demais legislações pertinentes.

24.11.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

24.11.3. Constituem motivo para rescisão do contrato originado do presente Termo de Referência:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a Contratante a presumir a impossibilidade da realização do serviço nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início do serviço;

e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

f) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação;

g) A irregularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal;

h) A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da Contratante;

i) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

j) A decretação de falência;

k) O cometimento reiterado de faltas registradas pela Contratante durante a vigência do Contrato;

l) A dissolução da firma Contratada;

m) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de modo a prejudicar a execução do Contrato;

n) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

o) A supressão do serviço, por parte da Contratante, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no artigo 65, da Lei 8.666/93;

p) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

q) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

r) A não liberação, por parte da Contratante, de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;

s) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

t) O descumprimento do disposto no inc. V, do art. 27, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

24.12. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nas alíneas “a” a “n” e “s” do subitem anterior.

**25. DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

25.2. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente as referentes a serviços ou fornecimentos extras.

25.3. Serviços e fornecimentos extras não contemplados na planilha de preços da Contratada deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.

25.4. O Contratado fica obrigado a aceitar os acréscimos e supressões do objeto do presente Pregão até 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o parágrafo 1º, art. 65, da lei 8.666/93.

25.5. A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme exigência contida no art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93.

25.5.1. Nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93, a Codevasf se reserva no direito de aplicar multa, na forma prevista neste Edital, caso a Contratada esteja com suas certidões irregulares na data de pagamento de sua fatura; caso a irregularidade não seja sanada no período de 30 (trinta) dias, rescindir-se-á o contrato, com aplicação das medidas administrativas e judiciais, garantindo, primeiramente, o contraditório e a ampla defesa.

25.6. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.7. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto do pregão e observada a legislação.

25.8. O não atendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, a critério do Pregoeiro, sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

25.9. A Codevasf poderá revogar a licitação quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição, ou quando caracterizado o indício de colusão.

25.10. A Codevasf poderá, ainda, revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer isento e devidamente fundamentado.

25.11. Por não ser a Codevasf contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inc. VII, alínea “b”, da Constituição Federal/88.

25.12. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.13. Responsabiliza-se a licitante vencedora por quaisquer ônus decorrentes de danos que vier a causar à Codevasf e a terceiros, em decorrência da execução do contrato.

25.14. A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações.

25.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Codevasf.

25.16. Para efeito da contagem dos prazos, o expediente na Codevasf é das 8h às 12h e das 13h30m às 17h30m, horário local, sendo considerado intempestivo o recurso ou representação quando não recebido pelo Pregoeiro ou pelo Protocolo da Codevasf até às 17h30m, horário local, do último dia do prazo recursal.

25.17. A homologação do resultado deste Pregão não implicará direito à contratação.

25.18. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei 8.666/1993 e suas alterações, a Lei 10.520/2002, o Decreto 3.722/2001, o Decreto 3.555/2000 e Decreto 5.450/2005.

25.19. Este Edital e seus Anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, independentemente de transcrições.

25.20. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Sergipe, com sede em Aracaju, será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aracaju-SE, 20 de julho de 2015.

**SAID JORGE NOVAES SCHOUCAIR**

**Superintendente Regional - CODEVASF – 4ª SR**

Proc. 59540.000384/2015-91

\\aba

**EDITAL 06/2015**

**ANEXOS**

**EDITAL 06/2015**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**(arquivo à parte)**

**EDITAL 06/2015**

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÕES**

**EDITAL 06/2015**

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO – PARA AS SITUAÇÕES PREVISTA NO SUBITEM 11.1.1. “c”**

A Licitante \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penalidades da Lei, que até a presente data, NÃO EXISTE FATO QUE INVALIDE O SEU SICAF, para fins de habilitação na presente licitação (art. 32, § 2º, Lei 8.666/93) e declara também sob as penas da Lei que não foi declarada inidônea por qualquer ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, e de que não está impedida de licitar e contratar com a Codevasf (art.87, inc. IV, Lei 8.666/1993), declara ainda, encontrar-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

**EDITAL 06/2015**

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO  INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da (empresa ou Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital nº 06/2015, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar da licitação de nº 06/2015 foi elaborada de maneira independente (Empresa/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº 06/2015, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação de nº 06/2015 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº 06/2015, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº 06/2015, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da  licitação de nº 06/2015 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da  licitação de nº 06/2015, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de nº 06/2015 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Codevasf antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

**EDITAL 06/2015**

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

O Empresário / os sócios \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, vem declarar que:

O movimento da receita bruta anual da empresa não excede os limites fixados no art. 3º. da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º, do art. 3º, da mencionada lei.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

**EDITAL 06/2015**

**ANEXO III**

**CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DAS CENTRAIS TELEFÔNICAS DA 4ª SR**

**EDITAL 06/2015**

**ANEXO III**

**CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DAS CENTRAIS TELEFÔNICAS DA CODEVASF**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Local** | **PABX** | **Ramais** | |
| **Modelo** | **Analógicos** | **Digitais** |
| Aracaju/SE | SIEMENS HIPATH 3550-DIGITAL | 54 | 100 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Local** | **PABX (Central)** | **RAMAIS** |
| Propriá/SE | SIEMENS HIPATH 1190  Características: 56 ramais analógicos, 04 ramais digitais e 04 portas para tronco analógico | 06 ramais analógicos instalados |

**EDITAL 06/2015**

**ANEXO IV**

**PLANILHA DE PERFIL DO TRÁFEGO ANUAL DE LIGAÇÕES TELEFÔNICAS LOCAIS, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E LINHAS DIRETAS FIXO/FIXO E FIXO/MÓVEL**

**EDITAL 06/2015**

**ANEXO IV**

**PLANILHA DE PERFIL DO TRÁFEGO ANUAL DE LIGAÇÕES TELEFÔNICAS LOCAIS, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E LINHAS DIRETAS FIXO/FIXO E FIXO/MÓVEL**

**Observação:** Para efeito de cálculo do tráfego abaixo, foi utilizado o horário de expediente comercial, ou seja, das 08h às 17h30m horas, de segunda a sexta-feira, com as ligações telefônicas originadas de telefones fixos no estado de Sergipe.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Lote 1** – Ligações Locais, provenientes de linhas troncos bidirecionais (PABX), de fixo para fixo e fixo para móvel. | | |
| **Tráfego Total Estimado** | **Quantidade de Minutos Anual** | **Tempo Médio de Chamada** |
| Chamadas Locais da Central de Fixo/Fixo | 30.000 | 3 minutos |
| Chamadas Locais da Central Fixo/Móvel VC-1 | 5.000 | 3 minutos |
|  |  |  |
| **Lote 2** – Ligações de Longa Distância Nacional, provenientes do PABX e das Linhas Diretas de Fixo para Fixo e Fixo para Móvel. | | |
| **Tráfego Total Estimado** | **Quantidade de Minutos Anual** | **Tempo Médio de Chamada** |
| Chamadas Longa Distância Nacional da Central e Linhas Diretas Fixo/Fixo | 31.500 | 3 minutos |
| Chamadas Longa Distância Nacional Fixo-Móvel VC-2 | 5.000 | 3 minutos |
| Chamadas Longa Distância Nacional Fixo/Móvel VC-3 | 6.200 | 3 minutos |
|  | | |
| **Lote 3** – Ligações Locais Fixo/Fixo e Fixo para Móvel – VC-1, originadas de linhas diretas não residenciais. | | |
| **Tráfego Total Estimado** | **Quantidade de Minutos Anual** | **Tempo Médio de Chamada** |
| Chamadas Locais Fixo/Fixo originadas das Linhas Diretas Não Residenciais | 7.000 | 3 minutos |
| Chamadas Locais Fixo/Móvel VC-1 originadas das Linhas Diretas Não Residenciais | 1.000 | 3 minutos |

**EDITAL 06/2015**

**ANEXO V**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA**

**EDITAL 06/2015**

**ANEXO V**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Lote 1** – Ligações Locais, provenientes de linhas troncos bidirecionais (PABX), de fixo para fixo e fixo para móvel e estrutura de a poio. | | | | | | |
| **Item** | **Serviço** | **Unid** | **Quant** | **Preço Unitário (R$)** | **Preço Total (R$)** | |
| 1 | Instalação do Feixe E1 (2Mbps) – 30 canais | Inst. | 1 | 2.520,11 | 2.520,11 | |
| 2 | Assinatura do Feixe E1 (2Mbps) – 30 canais | Ass. mês | 12 | 1.270,45 | 15.245,40 | |
| 3 | Assinatura DDR para 150 ramais | Ass. mês | 12 | 170,04 | 2.040,48 | |
| 4 | Chamadas Locais Fixo-Fixo originadas do PABX | Min. | 30.000 | 0,16 | 4.800,00 | |
| 5 | Chamadas Locais Fixo/Móvel VC-1 originadas do PABX | Min. | 5.000 | 0,79 | 3.950,00 | |
| **Valor total para o Lote 1 (R$)** | | | | | **28.555,99** | |
| **Lote 2** – Ligações de Longa Distância Nacional, provenientes do PABX e das linhas diretas de Fixo para Fixo e Fixo para Móvel. | | | | | |
| **Item** | **Serviço** | **Unid** | **Quant** | **Preço Unitário (R$)** | **Preço Total (R$)** |
| 6 | Chamadas Longa Distância Nacional Fixo/Fixo originadas da Central e Linhas Diretas | Min. | 31.500 | 0,66 | 20.790,00 |
| 7 | Chamadas Longa Distância Nacional Fixo-Móvel Originadas da Central e das Linhas Diretas VC-2 | Min. | 5.000 | 1,85 | 9.250,00 |
| 8 | Chamadas Longa Distância Nacional Fixo/Móvel originadas da Central e Linhas Diretas VC-3 | Min | 6.200 | 2,12 | 13.144,00 |
| **Valor total para o Lote 2 (R$)** | | | | | **43.184,00** |
| **Lote 3** – Instalação/Habilitação, Assinatura e Chamadas Locais Fixo para Fixo e Fixo para Móvel – VC-1, originadas de linhas diretas não residenciais. | | | | | |
| **Item** | **Serviço** | **Unid** | **Quant** | **Preço Unitário (R$)** | **Preço Total (R$)** |
| 9 | Instalação/Habilitação de (10) linhas diretas Não Residenciais | Inst. | 10 | 61,84 | 618,40 |
| 10 | Assinatura de (10) Linhas Diretas Não Residenciais | Ass. Mês | 120 | 79,90 | 9.588,00 | |
| 11 | Chamadas Locais Fixo-Fixo originadas de linhas diretas não residenciais | Min | 7.000 | 0,16 | 1.120,00 | |
| 12 | Chamadas Locais Fixo/Móvel VC-1 originadas de linhas diretas não residenciais | Min. | 1.000 | 0,79 | 790,00 | |
| **Valor total para o Lote 3 (R$)** | | | | | **12.116,40** |

**EDITAL 06/2015**

**ANEXO VI**

**TERMO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**EDITAL 06/2015**

**ANEXO VI**

**TERMO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**DADOS DO PROPONENTE**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**FONE/FAX:**

**À**

**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF**

**Av. Beira Mar, nº 2.150 – Bairro Jardins**

**CEP 49025-040 – Aracaju-SE**

**REF: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), para as ligações originadas da 4ª Superintendência Regional da Codevasf, no Estado de Sergipe.**

Prezados Senhores,

Tendo examinado o **Edital nº 06/2015** e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para o(s) Lote(s) \_\_\_\_\_, consoante quadro(s) abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Lote 1** – Ligações Locais, provenientes de linhas troncos bidirecionais (PABX), de fixo para fixo e fixo para móvel e estrutura de apoio. | | | | | |
| **Item** | **Serviço** | **Unid** | **Quant** | **Preço Unitário (R$)** | **Preço Total (R$)** |
| 1 | Instalação do Feixe E1 (2Mbps) – 30 canais | Inst. | 1 |  |  |
| 2 | Assinatura do Feixe E1 (2Mbps) – 30 canais | Ass. mês | 12 |  |  |
| 3 | Assinatura DDR para 150 ramais | Ass. mês | 12 |  |  |
| 4 | Chamadas Locais Fixo-Fixo originadas do PABX | Min. | 30.000 |  |  |
| 5 | Chamadas Locais Fixo/Móvel VC-1 originadas do PABX | Min. | 5.000 |  |  |
| **Valor total para o Lote 1 (R$)** | | | | |  |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Lote 2** – Ligações de Longa Distância Nacional, provenientes do PABX e das linhas diretas de Fixo para Fixo e Fixo para Móvel. | | | | | |
| **Item** | **Serviço** | **Unid** | **Quant** | **Preço Unitário (R$)** | **Preço Total (R$)** |
| 6 | Chamadas Longa Distância Nacional Fixo/Fixo originadas da Central e Linhas Diretas | Min. | 31.500 |  |  |
| 7 | Chamadas Longa Distância Nacional Fixo-Móvel Originadas da Central e das Linhas Diretas VC-2 | Min. | 5.000 |  |  |
| 8 | Chamadas Longa Distância Nacional Fixo/Móvel originadas da Central e Linhas Diretas VC-3 | Min | 6.200 |  |  |
| **Valor total para o Lote 2 (R$)** | | | | |  |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Lote 3** – Instalação/Habilitação, Assinatura e Chamadas Locais Fixo para Fixo e Fixo para Móvel – VC-1, originadas de linhas diretas não residenciais. | | | | | |
| **Item** | **Serviço** | **Unid** | **Quant** | **Preço Unitário (R$)** | **Preço Total (R$)** |
| 9 | Instalação/Habilitação de (10) linhas diretas Não Residenciais | Inst. | 10 |  |  |
| 10 | Assinatura de Linhas Diretas Não Residenciais (10) linhas | Ass. Mês | 120 |  |  |
| 11 | Chamadas Locais Fixo-Fixo originadas de linhas diretas não residenciais | Min | 7.000 |  |  |
| 12 | Chamadas Locais Fixo/Móvel VC-1 originadas de linhas diretas não residenciais | Min. | 1.000 |  |  |
| **Valor total para o Lote 3 (R$)** | | | | |  |

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar o fornecimento do(s) respectivo(s) equipamento(s) no prazo fixado no Edital, a contar da data de assinatura do instrumento de contrato com a Codevasf.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), e representará um compromisso que pode ser aceito a qualquer prazo antes da expiração desse prazo.

Até que seja preparado e assinado o instrumento contratual, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos, junto à Codevasf, o Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, ao qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em pauta.

Declaramos, ainda mais, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus Anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre o fornecimento/serviços.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

firma licitante/CNPJ

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

**EDITAL 06/2015**

**ANEXO VII**

**MINUTA DO CONTRATO**

**(arquivo à parte)**

**EDITAL 06/2015**

**ANEXO VIII**

**GUIA DE RETIRADA DE EDITAL**

**EDITAL 06/2015**

**ANEXO VIII**

**GUIA DE RETIRADA DE EDITAL**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **GUIA DE RETIRADA**  **DE EDITAL** | | | **EDITAL N.º 06/2015**  **(PREGÃO ELETRÔNICO)** | |
| **Documentos Constitutivos** | | | | | |
| **ANEXOS**: I - TERMOS DE REFERÊNCIA; II - MODELO DE DECLARAÇÕES; III - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DAS CENTRAIS TELEFÔNICAS DA 4ª SR; IV - PLANILHA DE PERFIL DO TRÁFEGO ANUAL DE LIGAÇÕES TELEFÔNICAS LOCAIS E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL FIXO/FIXO E FIXO/MÓVEL; V - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA; VI - TERMO DE PROPOSTA DE PREÇOS; VII - MINUTA DE CONTRATO. | | | | | |
| **OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), para as ligações originadas da 4ª Superintendência Regional da Codevasf, no Estado de Sergipe** | | | | | |
| **Dados para correspondência informados pela licitante** | | | | | |
| EMPRESA: | |  | | | |
| ENDEREÇO: | |  | | | |
| CIDADE: | |  | ESTADO: | | C EP: |
| TELEFONE: | |  | FAX: | | |
| CNPJ: | | | E-mail: | | |
| Confirmo as informações constantes desta Guia e declaro ter recebido/retirado o Edital e seus Anexos.  Pela licitante:    \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Assinatura  D A T A: \_\_\_ /\_\_\_ /2015 | | | | | |